



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 15/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a taxa de transferência de veículos, visando o aumento da participação da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a taxa de transferência de veículos, visando o aumento da participação da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e dá outras providencias.

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo principal é aquecer a arrecadação municipal através dos valores repassados as prefeituras oriundas do IPVA, com a transferência de veículos de outros municípios. Para incentivar estas transferências, propõe a devolução dos valores de transferência ou abatimento no IPTU dos proprietários de veículos.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 14/2021.

Sala da Comissão, aos 06 de maio de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski  
Relatora





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 16/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Abre credito adicional especial no orçamento programa do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 15/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Abre credito adicional especial no orçamento programa do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é abrir credito para atender despesas referente a sentenças judiciais ajuizadas em desfavor da PREVITER, e o orçamento do PREVITER não prevê despesas desta natureza.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 15/2021.

Sala da Comissão, aos 06 de maio de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 15/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a taxa de transferência de veículos, visando o aumento da participação da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a taxa de transferência de veículos, visando o aumento da participação da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo principal é aquecer a arrecadação municipal através dos valores repassados as prefeituras oriundas do IPVA, com a transferência de veículos de outros municípios. Para incentivar estas transferências, propõe a devolução dos valores de transferência ou abatimento no IPTU dos proprietários de veículos.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 14/2021.

Sala da Comissão, aos 06 de maio de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 16/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Abre credito adicional especial no orçamento programa do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 15/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Abre credito adicional especial no orçamento programa do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é abrir credito para atender despesas referente a sentenças judiciais ajuizadas em desfavor da PREVITER, e o orçamento do PREVITER não prevê despesas desta natureza.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 15/2021.

Sala da Comissão, aos 06 de maio de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

